



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PLC/0036.8/2015



Lido no Expediente
93ª Sessão de 20/10/15
As Comissões de:
(5) Justiça
(11) Finanças
(14) Trabalho
[Signature]
Secretário

Altera a Resolução nº 001, de 2006, que dispõe sobre a organização administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), e a Resolução nº 002, de 2006, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da ALESC, ambas convalidadas pela Lei Complementar nº 642, de 22/01/2015, para o fim de instituir a Controladoria-Geral da ALESC e estabelecer outras providências.

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

II –

c) Controladoria-Geral
.....” (NR)

Art. 2º O art. 7º da Resolução nº 001, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A Procuradoria da Assembleia Legislativa subdivide-se em Jurídica e Legislativa.

§1º As atividades das Procuradorias Jurídica e Legislativa serão coordenadas pelo Procurador-Geral e, nos casos de seu afastamento legal ou impedimento, pelo Procurador-Geral Adjunto.

.....” (NR)

Art. 3º Ficam incluídos os arts. 10-B, 10-C e 10-D à Resolução nº 001, de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 10-B. À Controladoria-Geral compete supervisionar e monitorar a implementação das atividades de controle interno, auditoria e correição.

§ 1º A função de controle interno objetiva o controle das atividades desenvolvidas diariamente no âmbito da ALESC, com vistas a assegurar a



fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos art. 74 da Constituição Federal e art. 62 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

§ 2º A função de auditoria tem como objetivo o assessoramento à gestão e a avaliação dos controles internos dos setores, voltada ao exame da integridade, adequação e eficácia dos atos administrativos.

§ 3º A função de corregedoria visa à apuração de possíveis irregularidades cometidas por servidores públicos e à aplicação das devidas penalidades.

§ 4º São atribuições da Controladoria-Geral:

I – estabelecer diretrizes, normas e procedimentos de controle interno para operacionalizar as atividades e promover a integração entre todos os setores do Sistema de Controle Interno da ALESC;

II – articular-se com os demais Poderes, o Tribunal de Contas e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, no sentido de uniformizar a interpretação das normas e procedimentos relacionados à integração dos Sistemas de Controle Interno, mediante termos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres;

III – elaborar o Planejamento Anual de Atividades da Controladoria-Geral e submetê-lo à aprovação do Presidente da Assembleia Legislativa;

IV – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas previstas no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;

V – realizar inspeções para verificar a legalidade e a legitimidade dos atos administrativos e avaliar os resultados;

VI – analisar e emitir parecer sobre o relatório de gestão fiscal, em conjunto com o Gabinete da Presidência e com os demais setores responsáveis pela administração financeira;

VII – analisar a documentação que, por previsão legal, exija a emissão de parecer do Controle Interno, quando remetida ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

VIII – fiscalizar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, avaliando os resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade;

IX – avaliar e recomendar ações para o aperfeiçoamento do controle interno nos setores da ALESC;

X – acompanhar a folha de pagamento, o limite com gasto de pessoal, a execução dos contratos e emitir pareceres quanto às ocorrências no âmbito da ALESC que acarretem danos ao erário;

XI – dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde;



XII – recomendar a instauração de processo administrativo disciplinar e de sindicância e acompanhar os respectivos trabalhos;

XIII – acompanhar os prazos e emitir certificados pela regularidade ou irregularidade dos procedimentos de tomada de contas especial;

XIV – alertar formalmente o Presidente da ALESC, sempre que tomar conhecimento da ausência de prestação de contas ou quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda se caracterizada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte prejuízo ao erário, nos termos da legislação vigente;

XV – propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para o fortalecimento de políticas de integridade, controle, transparência, desempenho e assuntos correlatos;

XVI – assessorar o trabalho de comissão competente, para fins de cumprimento das ações de fiscalização previstas no inciso XI do art. 40 da Constituição do Estado;

XVII – analisar documentos que envolvam assuntos contábeis, financeiros e orçamentários, quando necessário e solicitado;

XVIII – dirigir os trabalhos de auditoria da ALESC, quando necessário e solicitado;

XIX – subsidiar e coordenar as atividades para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno; e

XX – exercer outras atribuições previstas na legislação.

§ 5º Todos os setores da ALESC fornecerão, no prazo de 5 (cinco) dias, documentos, registros, livros, processos e informações, bem como acesso a sistemas informatizados necessários ao desenvolvimento das atribuições da Controladoria-Geral, quando por ela requisitados, inclusive franqueando visita a todas as áreas, e atendendo às seguintes premissas:

I – o agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria-Geral no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal; e

II – o servidor ou colaborador que exercer funções relacionadas à Controladoria-Geral deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas atribuições, sujeitando-se à responsabilização administrativa, civil e penal em decorrência de sua violação.”

“Art. 10-C. O Sistema de Controle Interno compreende o plano de organização, métodos e medidas adotados pelos setores da ALESC para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas estabelecidas, bem como verificar a exatidão e a finalidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.



Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercido no âmbito da ALESC, de forma integrada, compreendendo especialmente:

I – o controle exercido diretamente pelos níveis de Diretoria, Coordenadoria, Gerência e demais níveis com atribuição de gestão, objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos, bem como a observância à legislação que regula o exercício das atividades;

II – o controle, por todos os setores, da observância à legislação que regula o exercício das atividades, das rotinas e dos procedimentos internos;

III – o controle do uso e da guarda dos bens e direitos pertencentes à ALESC;

IV – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas; e

V – as políticas e diretrizes aprovadas e homologadas pela Mesa para o Sistema de Controle Interno da Assembleia legislativa.”

“Art. 10-D. A Controladoria-Geral terá como titular o Controlador-Geral que, juntamente com Controlador-Geral Adjunto e Assessores Técnicos de Controle, será responsável pelo fiel cumprimento das atribuições previstas nos arts. 10-B e 10-C desta Resolução.

§ 1º Os cargos de Controlador-Geral e Controlador-Geral Adjunto devem ser ocupados por servidores integrantes dos quadros da administração pública estadual e titulares de cargos de provimento efetivo, ambos com formação superior, experiência ou comprovado conhecimento acerca de matéria orçamentária, financeira, contábil e de gestão.

§ 2º É vedada a nomeação ou designação para o exercício de cargos ou funções relacionados à Controladoria-Geral de pessoas que tenham sido nos últimos 5 (cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – punidas por decisão em processo disciplinar, da qual não caiba recurso na esfera administrativa, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera do governo; ou

III – condenadas em processo judicial por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 3º É vedado a todos os servidores integrantes da Controladoria-Geral:



I – a prática de quaisquer atos executórios ou de gestão que possam comprometer a sua isenção quando da avaliação dos procedimentos administrativos adotados pelos órgãos e entidades;

II – participar de comissão de tomada de contas especial; e

III – emitir parecer jurídico.

§ 4º O servidor integrante da Controladoria-Geral deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas atribuições, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.”

Art. 4º O art. 18 da Resolução nº 001, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.

XIII – designar, em caráter inexcusável, servidores para compor comissões disciplinares ou de tomada de contas especial.

Parágrafo único. O Diretor-Geral, por ato próprio, poderá delegar, ao Diretor de Recursos Humano, as atribuições referidas no inciso XI.” (NR)

Art. 5º O art. 30 da Resolução nº 001, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.

VIII – acompanhar os processos de compras e as licitações da ALESC.” (NR)

Art. 6º O art. 44 da Resolução nº 001, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44.

IV – coordenar a elaboração da proposta de orçamento da ALESC e acompanhar sua execução, sugerindo o remanejamento e suplementação de verbas, quando necessário;

IX – supervisionar a administração contábil, orçamentária, financeira e o sistema interno de controle financeiro-contábil;



X – coordenar a elaboração da proposta das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual da ALESC;

XI – prestar assessoria ao Presidente, à Mesa, às comissões e aos deputados em matérias de natureza contábil, financeira e orçamentária;

XIII – promover a instauração, instrução e conclusão de processos de tomada de contas especiais, para posterior encaminhamento à Controladoria-Geral, para fins de certificação de regularidade/irregularidade das contas;

XIV – prestar contas e representar a ALESC junto ao Tribunal de Contas do Estado nas matérias legais sob sua atribuição;

XV – participar da elaboração e assinar o Relatório de Gestão Fiscal previsto na Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; e

XVI – assistir o lançamento das despesas e a execução financeira e orçamentária dos gabinetes dos deputados.

Parágrafo único.

II – acompanhar a elaboração da proposta de orçamento da ALESC, bem como a sua execução junto à Coordenadoria de Execução Orçamentária, opinando sobre o remanejamento e suplementação de verbas, quando necessário;

VIII – auxiliar a Diretoria Financeira nas informações dos processos de tomada de contas especiais;

.....” (NR)

Art. 7º O art. 47 da Resolução nº 001, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47.

VI – auxiliar a Diretoria Financeira nos processos de tomada de contas especiais.” (NR)

Art. 8º O art. 48 da Resolução nº 001, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48.



II - controlar as despesas com gastos de combustíveis, diárias dos deputados e dos servidores, serviços gráficos e cópias reprográficas dos gabinetes dos deputados;

.....” (NR)

Art. 9º O art. 48-A da Resolução nº 001, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48-A.

.....

IV – auxiliar a Diretoria Financeira na elaboração da proposta orçamentária, bem como do plano plurianual da ALESC.” (NR)

Art. 10. O art. 75 da Resolução nº 001, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75. À Comissão de Acompanhamento das Contas Públicas, vinculada à Diretoria Financeira, compete, especialmente:

I – produzir os demonstrativos contábeis por meio eletrônico e documental destinado ao Tribunal de Contas do Estado; e

II – consolidar as informações relativas ao orçamento, contabilidade, pessoal e licitações e enviá-las ao Tribunal de Contas do Estado.” (NR)

Art. 11. Ficam extintos:

I – os cargos de Procurador de Finanças e Procurador Adjunto de Finanças, referidos no art. 10 e no Anexo I da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, bem como as respectivas atribuições especificadas no Anexo IV-D da mesma Resolução;

II – a Comissão do Sistema de Controle Interno, do Grupo de Atividades de Comissão Legal, prevista no Anexo III-D da Resolução nº 002, de 2006;

III – a Seção de Planejamento e Orçamento e a Seção de Tomada de Contas Especial, bem como a Assessoria Técnica-Administrativa – Análise e Supervisão de Contratos e a Assessoria Técnica-Administrativa – Secretaria e Apoio à Informática e as respectivas funções de confiança, estabelecidas pelo Ato da Mesa nº 206, de 17 de outubro de 2007;

IV – a Assessoria Técnica-Administrativa-Médica e a respectiva função de confiança, vinculada à Coordenadoria de Saúde e Assistência; e

V – a Assessoria Técnica-Administrativa-Apoio das Relações Institucionais e a respectiva função de confiança, vinculada à Secretaria Executiva de Relações Institucionais.

Art. 12. Ficam criados e acrescentados ao Anexo II-A da Resolução nº 002, de 2006:



- e
- I – 1 (um) cargo de Controlador-Geral, código PL/DAS, nível 8;
 - II – 1 (um) cargo de Controlador-Geral Adjunto, código PL/DAS, nível 7.

Art. 13. Ficam criadas e acrescidas ao Anexo III-C da Resolução nº 002, de 2006, 5 (cinco) funções de confiança de Assessoria Técnica de Controle, código PL/FC, nível 6.

Parágrafo único. As funções de confiança referidas no *caput* deste artigo serão atribuídas, exclusivamente, a servidores titulares de cargo efetivo da ALESC com averbação de título de graduação ou pós-graduação nas áreas de Direito, Administração, Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas.

Art. 14. O índice de vencimento dos cargos de provimento em comissão, Grupo de Atividades de Direção e Assessoramento Superior, código PL/DAS-8, de que trata o Anexo II da Lei nº 13.669, 28 de dezembro de 2005, fica fixado em 63,8325 (sessenta e três inteiros e oito mil, trezentos e vinte e cinco décimos de milésimo).

Art. 15. O art. 20 da Resolução nº 002, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.....

I – para Chefe de Gabinete da Presidência, Diretor-Geral, Controlador-Geral, Controlador-Geral Adjunto, Secretário Parlamentar da Presidência (PL/DAS-7), Secretário Executivo de Relações Institucionais e Diretor, no valor equivalente a FC-7;

.....” (NR)

Art. 16. Os Anexos I e II da Resolução nº 001, de 2006, passam a vigorar acrescidos da Controladoria-Geral, vinculada à Mesa, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da ALESC.

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de agosto de 2014 os efeitos do art. 14 e do art. 15, inciso I.

19. Ficam revogados:

I – o item 2 da alínea “a” do inciso II do art. 2º; a Subseção II e respectivo art. 9º do Capítulo II do Título II; os incisos VII, XI e XIII do art. 40; os incisos II, III e V do art. 47; o inciso I do art. 48; e a Seção V e respectivo art. 71 do Capítulo I do Título IV, todos da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015; e



II – o inciso III do § 1º do art. 24 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

Sala das Sessões,

Deputado Gelson Merisio
Presidente

Secretário

Secretário





JUSTIFICATIVA

A Mesa, na reunião de 14 de outubro de 2015, deliberou pela apresentação, ao Parlamento catarinense, deste Projeto de Lei Complementar com o escopo de alterar a Resolução nº 001, de 2006, que dispõe sobre a organização administrativa da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (Alesc), e a Resolução nº 002, de 2006, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da Alesc, ambas convalidadas pela Lei Complementar nº 642, de 2015, para o fim de instituir a Controladoria-Geral da Alesc e estabelecer outras providências.

Tornar a gestão cada vez mais eficiente, aperfeiçoar a prestação de contas, efetivar a responsabilização e prevenir o erro devem ser metas de persecução permanente pelos administradores públicos.

A administração pública moderna pressupõe controles que não se voltem exclusivamente ao exame da conformidade, mas que também propiciem avaliações contínuas para a melhoria dos processos administrativos e mitigação dos riscos, agregando, dessa forma, valor à gestão com a produção de informações estratégicas para a tomada de decisão.

Ao estabelecer a Controladoria-Geral, com uma estrutura própria e com autonomia e qualificação mínima de seus integrantes, dotada de mecanismos efetivos para o desenvolvimento das macrofunções de controladoria, corregedoria e auditoria, a Assembleia Legislativa reafirma suas ações voltadas à maximização dos resultados gerenciais, à realização das melhores práticas administrativas e, principalmente, a sua prerrogativa de ser o Poder constitucionalmente investido no exercício de controle dos demais Poderes e instituições públicas.

A criação de uma estrutura própria de Controladoria-Geral na ALESC fortalece e institucionaliza a função administrativa do controle possibilitando que, doravante, a administração pública catarinense disponha de um sistema integrado de controle interno, nos moldes preconizados pelo art. 62 da Constituição do Estado de Santa Catarina, atendendo aos reclames da sociedade catarinense, que exige, cada vez mais, das instituições públicas a transparência e a qualidade no trato dos recursos públicos.



Finalmente, ressalte-se que as medidas previstas no presente Projeto de Lei Complementar, em face da extinção dos cargos e funções de confiança referidos no seu art. 11, não implicam aumento de despesa pública, conforme atestado pela Coordenadoria de Processamento do Sistema de Pessoal da Alesc, em anexo.

Deputado Gelson Merisio
Presidente

Secretário

Secretário

